



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2015

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG, DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

Modalidade: Coleta de Preços

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Governador Valadares, 16 de março de 2015.



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1 DO OBJETO	4
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC).....	6
4 DAS PROPOSTAS	6
5 DA PROPOSTA TÉCNICA	7
6 DA PROPOSTA DE PREÇO	8
7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	10
8 DA HABILITAÇÃO	11
9 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO	12
10 DO PROCEDIMENTO.....	14
11 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	16
12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	18
13 DO RECURSO	19
14 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	20
15 DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
16 DO VALOR, DO PRAZO E DAS READEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	21
17 DO CONTRATO	21
18 DO PAGAMENTO	22
19 DAS SANÇÕES.....	23
20 DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	24
21 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	25
22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
23 INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS.....	26
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	35
ANEXO III.....	38
ANEXO IV	39
ANEXO V	40
ANEXO VI	41
ANEXO VII	42
ANEXO VIII	44



PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos concorrentes que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Técnica e Preço”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, do CBH-Piracicaba: www.cbhpiracicabamg.org.br e do IBIO - AGB Doce, www.ibioagbdoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@ibio.org.br no período de **19/03/2015 a 31/03/2015**.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no **DIA 07/04/2015 ÀS 09 HORAS, NA SEDE DO IBIO - AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000**. O recebimento dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá no mesmo dia da sessão pública, impreterivelmente, entre **08h00min e 08h30min**, e logo em seguida ocorrerá o credenciamento dos concorrentes presentes, quando se dará início à sessão.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as propostas na sessão, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os participantes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente, em decorrência da suspensão da sessão para análise das propostas técnicas e de preço for constatado, na reabertura da sessão, que alguns ou todos os documentos de habilitação, relativos à Regularidade Fiscal da licitante classificada com a maior PI - PONTUAÇÃO INDIVIDUAL, perderam a validade, será concedido a esse licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para substituição dos mesmos, que se efetivará em nova sessão.

Somente será oportunizado a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal no caso de tais documentos estarem válidos na data da sessão de abertura do certame, constante deste Preâmbulo.

O prazo para ocorrência da nova sessão para a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal terá seu termo inicial contado da publicação da intimação no site do IBIO AGB Doce.

O mesmo procedimento será adotado para os demais licitantes, em ordem de classificação de PI - PONTUAÇÃO INDIVIDUAL, caso o licitante com a maior PI - PONTUAÇÃO INDIVIDUAL não comprove no prazo de 08 (oito) dias úteis a sua Regularidade Fiscal, observado o item 10.4.3 e 10.4.4.



1 DO OBJETO

1.1 A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ipatinga-MG, da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – UGRH 2 Piracicaba, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR), deste Ato Convocatório, o qual o integra.

1.2 O profissional a ser contratado caracteriza-se como **autônomo**, assim classificado nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 12, V, “h” da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **assumindo integralmente o risco pela atividade que desenvolver, percebendo valores relativos a cada produto que produzir, não tendo salário ou remuneração fixa, ou qualquer carga horária de trabalho determinada pela CONTRATANTE.**

1.3 O CONTRATADO poderá se fazer representar por outro profissional na prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial nos eventos para a elaboração do PMSB, observado o disposto no item 1.3.1, e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

1.3.1 Fica vedada a representação do CONTRATADO por outro profissional para análise e validação dos produtos e para participação específica nos Seminários de nivelamento, Oficina do Diagnóstico, nas Oficinas do Prognóstico e na Audiência Pública, conforme previstas no Termo de Referência do Ato Convocatório para contratação do PMSB de Ipatinga, onde o CONTRATADO obrigatoriamente deverá estar presente.

1.3.2 O profissional que eventualmente representar o CONTRATADO, nos termos dos itens 1.3 e observado o item 1.3.1 acima, deverá obrigatoriamente comprovar sua capacidade técnica com a entrega dos correspondentes documentos, atendendo as exigências mínimas do Índice Técnico (IT) - Experiência e Conhecimento Específico do Profissional e Formação Profissional, previstos no Anexo II do TDR, deste Ato Convocatório.

1.3.3 A responsabilidade técnica será sempre do CONTRATADO, e jamais do representante, não havendo qualquer relação entre este e a CONTRATANTE.

1.4 O CONTRATADO realizará a prestação do serviço conforme sua conveniência e horário, estabelecendo por sua conta e risco o local de suas atividades, sem interferência da CONTRATANTE, devendo atender e se fazer presente nas reuniões que for convocado, conforme cronograma de trabalho apresentado pela CONTRATANTE.



2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de proposta qualquer **pessoa física** interessada, nos termos do item 1.2, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e caso queira intervir e se pronunciar no ato da sessão, esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão também aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **desde que sejam entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**

2.1.1 Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os interessados em participar da sessão do certame, ou seus representantes, deverão se apresentar para credenciamento, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas.

2.1.2 Cada Concorrente se credenciará ou poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por seu representado.

2.1.3 Por credenciamento entende-se a presença no ato da sessão com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;
- II. No caso de representação, Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do concorrente;

2.1.4 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

2.1.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.1.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ele.

2.1.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.



2.1.8 A documentação descrita no subitem 2.1.3 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.**

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas.

3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)

3.1 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) empregados do IBIO - AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes.

3.2 Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

3.3 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de qualquer documento trazido pelo Concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4 DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos de habilitação e propostas de cada Concorrente serão entregues à Comissão Gestora de Licitação e Contratos, em 03 (três) envelopes opacos (não transparente) e devidamente lacrados, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e identificados como “1 PROPOSTA TÉCNICA”, “2 PROPOSTA DE PREÇO” e “3 HABILITAÇÃO”, assinados pelo representante ou credenciado do concorrente, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**

4.2 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação), nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato, conforme modelos constantes no Anexo VI.

4.3 Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes de “1 PROPOSTA TÉCNICA”, “2 PROPOSTA DE PREÇO” e “3 HABILITAÇÃO” pelos correios, admitir-se-á que os mesmos sejam



dispostos em envelope único, que conterà os três envelopes acima referidos, que deverá estar devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

4.4 O não atendimento das formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 acima, levará à desclassificação do concorrente, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do concorrente e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.

4.5 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos concorrentes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal, que poderão ser **somente substituídos**, caso encontrem-se vencidos, **em decorrência da suspensão da sessão para análise das propostas técnicas e de preço, conforme definido no preâmbulo deste Ato Convocatório.**

4.6 O IBIO - AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

4.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos concorrentes.

5 DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A proposta técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

5.1.1 A Proposta Técnica deverá contemplar, nos termos do Anexo II, separadamente:

Formação Profissional; e

Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional.

5.1.2 Os documentos relativos à experiência e o conhecimento específico do concorrente deverão, **obrigatoriamente**, ser organizados e apresentados cronologicamente em relação ao período de atuação profissional.

5.1.3 Os documentos relativos à formação profissional, experiência e o conhecimento específico do concorrente deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.



5.2 Iniciando-se a sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

5.3 Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no Anexo II deste Ato Convocatório.

5.4 O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos concorrentes, os quais deverão atender, obrigatoriamente, as disposições do item 5.1 e subitens.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a abertura da Proposta Técnica, proceder-se-á à imediata abertura do envelope com a Proposta de Preços, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

6.2 A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por processo eletrônico, conforme Modelo constante do Anexo III, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo concorrente na última folha e rubricada nas demais.

6.3 A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

6.4 O CPF da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

6.5 A proposta deverá conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (R\$ - real), conforme modelo constante do Anexo III.

6.6 O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração os produtos a serem entregues pelo Contratado e a estimativa do prazo contratual definidos no cronograma proposto no Anexo I (TDR), bem como as disposições do item 16 - DO VALOR E DO PRAZO.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito neste Ato Convocatório.



6.8 Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação.

6.8.1 Sendo apresentado pelo concorrente proposta com valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá o concorrente, **sob pena de preclusão**, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.12 e subitens, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.2 A análise da viabilidade da proposta, nos termos do item 6.8.1, caberá à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.

6.9 A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

6.10 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao concorrente a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.11 A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.12 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros.

6.12.1 No caso de o CONTRATADO se fazer representar, nos termos do item 1.3 e seguintes deste Ato Convocatório, deverão estar incluídos na proposta de preço todas as despesas com essa representação, em especial os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, se for o caso, e diárias de viagem, não havendo qualquer relação entre o este e a CONTRATANTE.

6.12.2 O Concorrente DEVERÁ incluir em sua proposta de preço todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive alimentação, hospedagem e transporte ou deslocamento, sendo que tais despesas NÃO serão suportadas pelo IBIO - AGB Doce.

6.13 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear qualquer acréscimo.



6.14 A cotação de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório.

6.15 O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.17 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.18 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce, poderá ser solicitado ao concorrente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO, e será vencedor o participante que alcançar a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL ou PI, levando-se em conta os pesos 0,7 e 0,3 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PI = [(IT \times 0,7) + (IP \times 0,3)]$$

Onde:

PI (pontuação individual);

IT (índice técnico) = Somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A e B (conforme Anexo II) pelos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100 (cem);

7.2 Propostas Técnicas:



- 7.2.1 Serão julgadas, quanto ao seu conteúdo e nos termos do item 05, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.
- 7.2.2 Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,7 (zero vírgula sete).
- 7.2.3 Serão avaliadas pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos as Propostas Técnicas e as notas serão lançadas na PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada participante.
- 7.3 Propostas de Preço:
- 7.3.1 Após a definição do menor preço, será apurado o ÍNDICE DE PREÇO (IP) de cada participante.
- 7.3.2 Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,3 (zero vírgula três).
- 7.4 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos necessários à habilitação entregues no respectivo envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.
- 8.2 A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.
- 8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:
- 8.3.1 Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade do concorrente com data de validade em dia, se for o caso;
- 8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 8.3.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV;
- 8.3.4 Termo de Compromisso de Participação, conforme Anexo V.
- 8.4 Relativo à habilitação por **qualificação técnica**, comprovada por meio dos seguintes documentos:



- 8.4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 8.5 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 8.5.1 Prova de regularidade, a ser comprovada exclusivamente mediante CND – Certidão Negativa de Débitos, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente, emitidos via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas.
- 8.5.2 A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional se dará através de CND emitida, em conjunto, pela RFB e pela PGFN, em relação aos débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, contemplando inclusive as Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive já inscritas em dívida ativa do INSS ou na Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, a qual pode ser emitida pelo site da RFB, abaixo transcrito:
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>
- 8.5.3 Será também admitida, a prova de regularidade para com a Fazenda através de CND emitida pela RFB e pela PGFN em relação aos débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e pela CND emitida, individualmente, pela RFB em relação às Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive já inscritas em dívida ativa do INSS, caso tenham sido emitidas antes da entrada em vigor da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e, ainda estejam válidas.
- 8.6 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos do item 4.5 deste Ato Convocatório.
- 8.7 O IBIO - AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

9 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

- 9.1 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, devendo o concorrente, ou seu representante, se



for o caso, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

9.2 Os concorrentes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a proposta técnica, proposta de preços e a habilitação, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues até a data, horário e no local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

9.3 Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes pelos correios, admitir-se-á que os mesmos, devidamente identificados conforme disposto no item 4.2, sejam dispostos em envelope único que deverá também estar devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

9.3.1 Após a entrega dos envelopes 1 “Proposta Técnica”, 2 “Proposta de Preço” e 3 “Habilitação”, o Concorrente ou seu representante iniciará seu credenciamento, se for o caso.

9.4 Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do certame e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por seu representado.

9.5 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

9.5.1 Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;

9.5.2 Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Concorrente;

9.6 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

9.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

9.8 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ele.

9.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.



9.10 A documentação descrita no subitem 9.5 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.**

10 DO PROCEDIMENTO

10.1 O julgamento das propostas será realizado em 03 (três) fases, após o credenciamento dos concorrentes presentes no certame, sendo:

10.1.1 Classificação Técnica, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 1 “Proposta Técnica” dos concorrentes.

I. Somente serão consideradas classificadas as propostas que alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica.

10.1.2 Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 2 “Proposta de Preço” dos concorrentes.

10.1.3 Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 3 “Habilitação” do Concorrente que apresentou a maior Pontuação Individual, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 8 do presente Ato Convocatório;

10.2 Fase de Classificação Técnica:

10.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope 1 “Proposta Técnica” dos concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes dos concorrentes.

10.2.2 Os concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

10.2.3 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IT (índice técnico), conforme Anexo II. O resultado será então comunicado e se procederá à segunda fase de classificação de preços.

10.3 Fase de Classificação de Preços:



- 10.3.1 Depois de aberto o envelope 1 “Proposta Técnica”, será aberto o envelope 2 “Proposta de Preço” dos concorrentes classificados quanto à Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes ou representantes presentes.
- 10.3.2 Os concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 10.3.3 Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 10.3.4 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas e após a definição do menor preço, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IP (índice de preço), conforme item 7.3, sendo o resultado comunicado.
- 10.4 Fase de Habilitação:
- 10.4.1 Definidos o IT e o IP, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá a PI (PONTUAÇÃO INDIVIDUAL) de cada concorrente, conforme item 7, sendo comunicado, com destaque ao resultado da maior PI.
- 10.4.2 Após a definição da maior PI, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 3 “Habilitação” do Concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor da maior PI, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes.
- 10.4.3 Em caso de o concorrente que apresentou a maior PI deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 3 “Habilitação”, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado o item 4.5.
- 10.4.4 Caso ocorra o descrito no item 10.4.3, examinar-se-ão os documentos de habilitação das demais concorrentes, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo este concorrente declarado vencedor.



- 10.4.5 Os envelopes de habilitação dos demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO - AGB Doce.
- 10.4.6 Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os concorrentes ou representantes presentes.
- 10.4.7 No caso de aplicabilidade do disposto no item 10.4.6, a apresentação de nova documentação de habilitação será direcionada ao primeiro classificado no certame com maior PI e, no caso da permanência de sua inabilitação, será analisada a nova documentação habilitatória dos demais concorrentes, de acordo com a ordem de classificação das Pontuações Individuais – PI, até que se verifique o licitante vencedor.
- 10.5 Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente na Sessão, poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devidamente consignado em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, nos termos do item 13, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar.
- 10.6 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.
- 10.7 A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.
- 10.8 Homologada a Seleção pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.
- 10.9 Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á ao desistente, as penalidades estabelecidas neste Ato Convocatório e na Resolução ANA 552/2011.

11 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



11.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

11.1.1 Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos Autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de propostas e habilitação do concorrente, observado o item 4.5.

11.2 Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1 Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;

11.2.2 Que não alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica;

11.2.3 Que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes, observado o item 6.8.1.

11.3 Após o julgamento das propostas, se todos os concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá adjudicar o objeto desta Seleção ao concorrente vencedor, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.

11.4 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce.

11.5 É condição para a assinatura do contrato, que o concorrente apresente termo ou comprovação de quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

11.6 Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo concorrente vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

11.7 O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce.

11.8 Quando o concorrente vencedor não assinar o contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o IBIO - AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 19.2.



11.9 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos fixará o resultado do julgamento das Propostas através de publicação da Ata da Sessão no quadro de avisos do IBIO - AGB Doce e nos sites www.cbhdoce.org.br, www.ibioagbdoce.org.br e www.cbhpiracicabamg.org.br, ou comunicará diretamente aos concorrentes, se presentes todos os representantes dos concorrentes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará em Ata.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

12.2 O pedido de esclarecimento poderá se dar por e-mail ou mediante ofício protocolado diretamente na sede do IBIO AGB Doce, endereçado ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, o qual responderá até o penúltimo dia útil antes da data de abertura da sessão.

12.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada na sede do IBIO AGB Doce, observado o item 12.4, e endereçada ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

12.3.1 A impugnação deverá estar devidamente acompanhada de xerox autenticado do documento de identificação de seu peticionário, instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato.

12.4 Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R., observado o subitem 12.3.1.

12.5 Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

12.6 Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



12.8 O IBIO AGB Doce poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado observados os itens 22.1 a 22.4.

13 DO RECURSO

13.1 Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de xerox autenticado do documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato.

13.2 Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou a classificação geral das propostas, qualquer participante presente na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar, devendo o Recurso e as suas contrarrazões ser protocolados na sede do IBIO - AGB Doce, observado os itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7.

13.3 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

13.4 As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, observado o item 13.7, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

13.5 O prazo para as contrarrazões, que também serão de 03 (três) dias úteis, começarão a correr do término do prazo do recorrente, com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no IBIO AGB Doce.



13.7 Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), observado o item 13.1. Nesse caso, a tempestividade será **contada da data de postagem do recurso para o IBIO - AGB Doce, conforme respectivo A.R.**

13.8 A falta de manifestação imediata e motivada do participante, na sessão, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

13.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de um recorrente.

13.11 As manifestações ou recursos de cada pessoa física em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

13.12 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente, nos termos do item 13.1.

13.13 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, conforme for o caso.

14 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto da presente Seleção de Propostas poderá ser executado na sede do Comitê do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba, no Município de Ipatinga, e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

14.2 Caberá ao Diretor Geral do IBIO - AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução do serviço.

14.3 O recebimento dos Produtos ou qualquer justificado atraso no seu exame e aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada posteriormente, não excluindo a



responsabilidade do Contratado em face das obrigações assumidas e a necessária readequação do(s) produto(s), sem custo adicional.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

16 DO VALOR E DO PRAZO

16.1 A presente contratação de prestação de serviços terá o prazo **estimado de 14 (quatorze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do prazo de execução do Plano de Saneamento Básico de Ipatinga, **sem correção ou reajustamento no valor do contrato**.

16.2 Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADO dentro da vigência do presente contrato, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

16.3 O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório será de **R\$ 57.616,67** (Cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Ato Convocatório, e observada o disposto no item 16.1 e 16.2.

16.4 Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce não serão objetos de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado, sendo subtraídos do valor global da contratação, conforme contratado.

17 DO CONTRATO

17.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório.



18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, **após a efetiva prestação dos serviços e expresse atesto do IBIO - AGB Doce, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos produtos** estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN e mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

18.2 **A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresse atesto/aprovação dos produtos e por determinação do IBIO – AGB Doce**, devendo especificar os recursos financeiros constante no Item 15 deste Ato Convocatório e especificado nas respectivas ordens de serviço.

18.3 O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a correspondente Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

18.4 Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

18.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

18.6 Mesmo que a contratado não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

18.7 Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

18.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



18.9 O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

18.10 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o contratado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

19 DAS SANÇÕES

19.1 O concorrente que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir o contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à declaração de inexistência de fatos impeditivos.

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e

19.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.

19.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar ao contratado as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

19.4.1 Advertência;

19.4.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, incidente sobre o valor do contrato;

19.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.4.4 Suspensão ou rescisão do contrato.



19.5 As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo IBIO - AGB Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

19.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

19.7 As sanções previstas nos itens 19.4.2. e 19.4.3. do subitem 19.4 poderão também ser aplicadas aos concorrentes ou profissionais que:

19.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, relativamente à presente contratação;

19.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

19.8 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido ao concorrente ou contratado a ampla defesa e o contraditório.

20 DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 Os valores contratados não sofrerão reajustes, ainda que prorrogado o contrato em função da prorrogação dos prazos de execução dos PMSB, ou para adequação do Plano de Trabalho, ou ainda para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

20.2 O valor do contrato firmado poderá ser alterado unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, com acréscimos ou supressões de serviços, nos termos da legislação vigente, por meio de aditivo contratual, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

20.3 O CONTRATADO concorda e autoriza que a CONTRATANTE realize supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais superiores a 25 % do valor corrigido estimado do contrato, conforme cláusula contratual específica, constante da Minuta de Contrato anexa ao presente Ato Convocatório.

20.4 Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce não serão objetos de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado, sendo subtraídos do valor global da contratação, conforme contratado, independente de termo aditivo.



21 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1 Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas Entidades Delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

21.2 Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011.

21.3 Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

22.2 A anulação do Ato Convocatório induz ao do contrato.

22.2.1 O prazo para recurso no caso de anulação ou revogação do Ato Convocatório será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo Termo de Anulação/Revogação no site do IBIO AGB Doce.

22.3 Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.

22.4 No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório, nos termos do subitem 22.2.1.

22.5 A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

22.6 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.



22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB Doce.

22.8 A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.

22.9 Todo o material intelectual produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório passa a ser propriedade do IBIO - AGB Doce.

22.10 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO - AGB Doce ou no endereço eletrônico www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br.

23 INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Parâmetros e Critérios para Mensuração da Proposta Técnica.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta Financeira.

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo V - Termo de Compromisso de Participação.

Anexo VI - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VII - Resumo dos Eventos Previstos Contemplando Todas as Regionais (Setores de Mobilização)

Anexo VIII - Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 16 de março de 2015.

RICARDO ALCÂNTARA VALORY
Diretor Geral do IBIO - AGB Doce



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Ato Convocatório, na modalidade “**coleta de preços**”, do tipo “**técnica e preço**”, a contratação de 01 (um) profissional para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ipatinga-MG, da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – UGRH 2 Piracicaba, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), conforme descrição contida neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O IBIO - AGB Doce necessita contratar serviços especializados com o intuito de apoiá-lo tecnicamente na análise e validação dos produtos intermediários e final previstos no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ipatinga-MG, da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – UGRH 2 Piracicaba, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, que manifestou interesse e foi selecionado para participar do Programa de Universalização do Saneamento (P41). Tal contratação visa suprir o atendimento às demandas estabelecidas no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia do Rio Doce (PAP-Doce) e no Contrato de Gestão (CG) firmado com a ANA.

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 O profissional contratado se responsabilizará pela execução, sob demanda do IBIO - AGB Doce, de assessoria técnica especializada presencial, relatórios e pareceres técnicos de acompanhamento:

3.1.1 O contratado deverá elaborar relatórios e pareceres técnicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa contratada pelo IBIO - AGB Doce por meio de Ato Convocatório.

3.1.2 As atividades de acompanhamento e assessoria técnica especializada presencial serão feitas junto à Prefeitura Municipal (Comitês de Coordenação - CC e Executivo - CE) e à empresa



contratada e com base no Ato Convocatório publicado pelo IBIO - AGB Doce para contratação da elaboração do PMSB.

3.1.3 A elaboração destes relatórios e pareceres se dará de acordo com metodologia e diretrizes previamente repassadas pelo IBIO - AGB Doce.

3.1.4 A assessoria técnica especializada presencial e a análise e validação dos produtos dos PMSB deverão ser feitos durante todas as etapas da elaboração do Plano.

3.1.5 Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB e antes da elaboração dos pareceres deverá ser feita reunião com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município para análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação do mesmo. Devem ser apresentados Relatórios das Reuniões realizadas com as devidas assinaturas dos participantes.

3.2 Após as reuniões com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município e análise dos produtos do PMSB pelo profissional, os pareceres deverão ser entregues nos seguintes momentos:

3.2.1 Caso o produto do PMSB em análise **esteja adequado** com especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

I. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.

3.2.2 Caso o produto do PMSB em análise **não esteja adequado** conforme especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

I. Parecer Parcial: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá conter todas as adequações necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência e deverá ser elaborado quantas vezes forem necessárias até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência; e

II. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão contendo as devidas adequações apontadas no(s) Parecer(es) Parcial(s). Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.



3.3 Para elaboração dos Pareceres, o contratado deverá levar em consideração as contribuições apresentadas durante as reuniões/oficinas e encaminhadas pelos Comitês de Coordenação (CC) e Executivo (CE) instituídos no âmbito do município.

3.4 O contratado ou o seu representante, nos termos do item 1.3 deste Ato Convocatório, fica obrigado a participar de todas as reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE para acompanhamento da elaboração do PMSB, conforme Anexo VII, e das reuniões definidas pelo município para alinhamento e verificação prévia dos produtos e preparação dos próximos eventos, conforme item 3.1.5 deste Anexo I. O contratado deverá considerar os eventos previstos no Anexo VII e no item 3.1.5 deste Anexo I para formulação da Proposta de Preço.

3.5 Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto do PMSB.

3.6 Caso julgue necessário, o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.

4 ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 A área territorial de atuação do profissional contratado corresponde à do município de Ipatinga. Os trabalhos administrativos poderão ser realizados na sede do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, localizada em João Monlevade-MG, caso necessário, ou ainda na Sede do IBIO GB Doce.

5 PRODUTOS ESPERADOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E OUTROS

5.1 Relativo aos **Pareceres**, o contratado deverá observar as diretrizes abaixo:

5.1.1 A execução destes pareceres ocorrerá sob demanda do IBIO - AGB Doce.

5.1.2 O IBIO - AGB Doce emitirá uma ordem de serviço para o conjunto de produtos a serem validados.

5.1.3 Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto.

5.1.4 Caso julgue necessário o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.

5.1.5 São estimados durante o prazo de execução do contrato o quantitativo de relatórios descritos abaixo:



Produto	Quantitativo previsto	Prazos individuais para entrega
Parecer Conclusivo	08	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão adequada ou da complementação.
Parecer Parcial	Quantos forem necessários	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.
Relatórios das Reuniões	Quantos forem necessários	Até 10 (dez) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.

5.1.6 Os quantitativos previstos representam uma previsão de demanda, não se constituindo em compromisso de execução total por parte do IBIO - AGB Doce (por meio da emissão de ordens de serviço).

5.1.7 Os produtos acima dispostos representam o quantitativo máximo contratual de execução por parte IBIO - AGB Doce.

5.2 O prazo estimado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Ato Convocatório é de até 14 (quatorze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e deverá acompanhar o cronograma de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) a seguir, podendo o contrato ser rescindido antes de 14 (quatorze) meses com a conclusão dos trabalhos de elaboração do PMSB.

5.3 Caso o prazo de elaboração do PMSB ultrapasse os 14 (quatorze) meses previstos no contrato do CONTRATADO, referido ajuste poderá ser prorrogado, mantendo-se os valores estabelecidos por cada produto, sem qualquer acréscimo de valores.

PRODUTOS / EVENTOS	MESES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Produto 1	X													
1ª Reunião	X													
Produto 2		X												
1º Seminário		X												
Produto 3				X										
2º Seminários				X										



1ª Oficina				X										
Produto 4								X						
3º Seminário								X						
2ª Oficina								X						
Produto 5										X				
4º Seminários										X				
3ª Oficina										X				
Produto 6											X			
4ª Oficina											X			
Produto 7												X		
2ª Reunião												X		
5ª Oficina												X		
Audiência Pública													X	
Produto 8														X

* O cronograma acima representa o prazo previsto para conclusão do PMSB – 14 meses.

5.4 No caso de já iniciada a elaboração do PMSB, o contratado deverá elaborar os pareceres previstos neste Ato Convocatório para cada um dos produtos já entregues antes de sua contratação, desde que ainda não atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce.

5.4.1 Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce não serão objetos de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1 Os pareceres e relatórios deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão. Os pareceres previstos deverão ser apresentados em 1 (uma) via em forma digital, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo IBIO - AGB Doce, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via em meio magnético. Os relatórios previstos deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio magnético.



7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O contrato deverá ser executado nos prazos previstos no item 5. Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros, deste Termo de Referência.

7.2 Os pagamentos serão efetuados contra entrega dos produtos e mediante atesto do IBIO - AGB Doce.

7.3 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos contratados **NÃO** serão ressarcidas ou pagas pelo IBIO - AGB Doce, sendo as mesmas de responsabilidade do contratado, e comporão sua proposta financeira.

7.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com o parcelamento demonstrado a seguir, para a análise e validação do Plano Municipal:

Item	Descrição	% do Valor Total	% Acumulado do Valor Total
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 do PMSB	10 %	10 %
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 do PMSB	10 %	20 %
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 do PMSB	20 %	40 %
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 do PMSB	10 %	50 %
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 do PMSB	10 %	60 %
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 do PMSB	10 %	70 %
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 do PMSB	10 %	80 %
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 do PMSB	20 %	100 %

7.5 A participação nas reuniões/oficinas, os Pareceres Parciais e os Relatórios de Reuniões **NÃO** serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento dos Pareceres Conclusivos.

8 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1 Os candidatos deverão possuir, como requisito mínimo, nível superior, inclusive tecnólogos.

8.2 Os profissionais deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens demandadas para a perfeita consecução das atividades listadas neste Termo de Referência.



8.3 Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados na entidade profissional competente.

8.4 Quando da assinatura do contrato, o concorrente deverá apresentar termo ou comprovação de quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato (e respectivas despesas decorrentes) será custeado com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês da Bacia do Rio Doce e alocados para pagamento do Programa de Universalização do Saneamento (P41).

10 SUPERVISÃO

10.1 A supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do IBIO - AGB Doce.

11 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

11.1 O profissional receberá orientações e informações pertinentes aos serviços contratados, visando garantir a adequada análise e validação dos PMSB.

11.2 Os serviços serão prestados no município de Ipatinga-MG. O contratado terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO - AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

11.3 O profissional deverá estar disponível para participar de reuniões, devidamente agendadas pela CONTRATANTE, no município de Ipatinga-MG, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO - AGB Doce em Governador Valadares-MG.

11.3.1 O deslocamento para participação nas reuniões/eventos previstos para o cumprimento do objeto deste Ato Convocatório é de total responsabilidade do profissional, devendo o mesmo, por meios próprios, garantir a sua presença em tais eventos.

11.4 O contratado deverá fornecer informações ao IBIO - AGB Doce, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.



11.5 Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Ato Convocatório deverá ser previamente autorizada pelo IBIO - AGB Doce.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

12.1 As obrigações do profissional contratado e da contratante são aquelas definidas neste Ato Convocatório e anexos, em especial descritos na minuta de contrato anexa a este instrumento.



ANEXO II

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

- 1 Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:
 - (A) Formação Profissional (0 - 50 pontos); e
 - (B) Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional (0 - 50 pontos).
- 2 A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

$$IT = A + B$$

Do QUESITO A – Formação Profissional:

- 3 A Formação Profissional será avaliada e pontuada de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.
- 4 A comprovação da formação acadêmica de nível universitário e de Pós Graduação será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada em cartório do diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), avaliada e pontuada de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.

Do QUESITO B – Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional:

- 5 A Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional serão avaliados e pontuados de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.
- 6 A avaliação e pontuação deste quesito serão a partir do seu respectivo currículo, com a devida comprovação. **Para a indispensável comprovação de experiência profissional apresentada no currículo, serão aceitas as seguintes opções:**
 - a. Para **Profissional Empregado**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, **acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades**



- desenvolvidas**, se realizado na área privada; ou
- b. Para **Profissional Servidor Público: declaração, atestado ou certidão públicas de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, na Administração Pública, no caso de servidor estatutário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) no caso de servidor celetista. Não serão aceitas como comprovação da experiência na Administração Pública, Leis, Decretos ou publicações em jornais ou Diários Oficiais, contendo nomeações e/ou atribuições de cargo; ou
 - c. Para **Profissional Autônomo: contrato de prestação de serviços de nível superior ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de atestado do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado**; ou
 - d. Para **Profissional que seja proprietário ou Sócio**: cópia do Contrato **Social** onde conste sua condição de proprietário ou Sócio, **acrescido de atestado que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado**.
- 7** Em qualquer das opções descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6, tratando-se de profissionais vinculados ao CREA ou CAU, deverá ser juntado, obrigatoriamente, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho, relativo aos períodos apresentados. Os profissionais não vinculados ao CREA ou CAU deverão comprovar experiência profissional conforme as opções descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.
- 8** A CAT apresentada deverá estar em nome do profissional, mesmo relativa à ART's do tipo “Equipe” ou equivalente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo cada profissional apresentar a sua CAT.
- 9** Os documentos para comprovação da Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional **deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original**, os quais ficarão juntados ao processo.



FORMAÇÃO PROFISSIONAL (A)		Pontos Máximos
A.1	Pós Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de saneamento, reconhecido pelo MEC. (25 pontos por diploma).	25
A.2	Pós Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado na área de saneamento, reconhecido pelo MEC. (15 pontos por diploma).	15
A.3	Pós Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC, na área de saneamento, com carga horária mínima de 360 horas. (10 pontos por diploma).	10
A	Total Quesito A	50
EXPERIÊNCIA E O CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL (B)		Pontos Máximos
B.1	Experiência comprovada de nível superior em atividades relacionadas especificamente ao Saneamento. (10 pontos por cada comprovante, conforme item 6 letra "a)" deste Anexo).	50
B	Total Quesito B	50
	TOTAL (A + B)	100

- 10** A pontuação mínima obtida na mensuração da Proposta Técnica é de 60 (sessenta) pontos, correspondendo a um Índice Técnico de 60 (sessenta) pontos, sendo que as propostas que não alcançarem este patamar serão desclassificadas.



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

Ao [Contratante]

Prezados Senhores,

Examinei o teor dos documentos e apresento a presente proposta, em conformidade com as Especificações Técnicas e Ato Convocatório, no valor de R\$ (...reais). Comprometo-me, se minha proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo I). Concordo em manter a validade desta proposta por um período de 60 [sessenta] dias após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório para mim e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estou ciente de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

(Junto a este Termo de Proposta Financeira, o concorrente deverá apresentar o detalhamento da sua proposta)

Estou de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura)

(Nome legível)

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Informações Bancárias: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

Nome do Profissional _____, CPF nº _____, residente (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2015.

Nome e Assinatura do Profissional



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 02/2015

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional / Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor / UF:

CPF:

Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório N.º. 02/2015, para contratação de 01 (um) profissional para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ipatinga-MG, da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – UGRH 2 Piracicaba, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), DECLARO, por este ato, que concordo em prestar os serviços para o qual estou concorrendo, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Profissional



ANEXO VI

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2015 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA

Nome Completo:

CPF:

Endereço completo:

Telefones:

Email:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2015 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Nome Completo:

CPF:

Endereço completo:

Telefones:

Email:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2015 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO

Nome Completo

CPF

Endereço completo

Telefones

Email



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

ANEXO VII

RESUMO DOS EVENTOS PREVISTOS CONTEMPLANDO TODAS AS REGIONAIS (SETORES DE MOBILIZAÇÃO)

ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

Etapas	Regional 1	Regional 2	Regional 3	Regional 4	Regional 5	Regional 6	Regional 7	Regional 8	Regional 9	Total Eventos
	Cariru, Castelo, Bairro das Águas e Vila Ipanema	Bela Vista, Bom Retiro, Horto e Imbaúbas	Cidade Nobre, Ideal, Ferroviários e Iguazu	Caravelas, Centro, Novo Cruzeiro, Jardim Panorama e Veneza	Canaã, Vila Celeste e Chácaras Oliveira	Bethânia, Granjas Vagalumes e Taúbas	Bom Jardim, Esperança	Barra Alegre, Chácaras Madalena, Limoeiro e Córrego Novo	Ipaneminha, Pedra Branca e Tribuna	
I – Planejamento do Processo	MÊS 01 – Produto 1 1ª Reunião – aberta ao público									01 reunião e 01 Seminário
	MÊS 02 – Produto 2 1º Seminário – nivelamento (unificado)									
II – Diagnóstico Técnico-Participativo	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	2º Seminário	09 Seminários e 01 Oficina
III – Prognóstico e Alternativas para Universalização dos Serviços	MÊS 04 – Produto 3 1ª Oficina de Trabalho - Consolidação de informações CE/CC/Delegados									10 Seminários, 04 Oficinas e 01 Reunião
	MÊS 07 – Produto 4 3º Seminário – nivelamento (unificado) 2ª Oficina de Trabalho – Consolidação de informações CE/CC/Delegados									
	MÊS 09 – Produto 5 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 4º Seminário 3ª Oficina de Trabalho – Consolidação de informações CE/CC/Delegados									
	MÊS 11 – Produto 6 4ª Oficina de Trabalho – CE/CC									
MÊS 12 – Produto 7 2ª Reunião - representantes do setor de Tecnologia da Informação										



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011

	5ª Oficina de Trabalho – CC/CE/Delegados	
IV – Consulta Pública	MÊS 13 Audiência Pública	01 Audiência
V – Aprovação do PMSB	MÊS 14 – Produto 8	-
		28 Eventos

Obs.: Eventos previstos conforme Termo de Referência do Ato Convocatório para contratação do PMSB de Ipatinga-MG.



ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO CONTRATUAL
ATO CONVOCATÓRIO 02/2015

CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE
DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE
AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
DOCE E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO
.....

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALLORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e do CPF/MF nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 851216, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 272.759.816-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o profissional autônomo, formação, residente, portador do documento de identidade nº, e do CPF/MF nº, registrado no Conselho de Classe Profissional sob nº neste contrato denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Coleta de Preços, tipo técnica e preço, realizada através do Ato Convocatório nº 02/2015, e com a proposta respectiva do CONTRATADO, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ipatinga-MG, da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – UGRH 2 Piracicaba, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 02/2015, que passa a fazer parte deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ xx (mil reais), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 02/2015.

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor global todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à execução do Objeto, que serão suportados pelo CONTRATADO.

Paragrafo Segundo

A omissão de qualquer despesa prevista no Paragrafo anterior, necessária à perfeita prestação dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no valor global deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 02/2015, em especial o item 3 (Atividades a Serem Desenvolvidas) e 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e outro).

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira observando, ainda, as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório para contratação do PMSB objeto deste contrato, em especial o item 6 (Etapas de Elaboração do PMSB) e 7 (Produtos Esperados), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

- I. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 1:** Plano de Trabalho;
- II. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- III. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico;
- IV. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social);
- V. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município;



- VI. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos;
- VII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB;
- VIII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB;
- IX. **Pareceres Parciais:** Quantos forem necessários até que a empresa contratada para elaboração do PMSB atenda o produto às exigências do Termo de Referência;
- X. **Relatórios de Reunião:** Quantos forem necessários para o correto andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e expresse atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN, no prazo de até 15 (quinze) dias após a expressa aprovação/atesto dos respectivos produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro

A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresse atesto dos produtos por parte do IBIO – AGB Doce.

Parágrafo segundo

A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida citando expressamente em seu corpo os recursos financeiros constante da Cláusula Quinta deste contrato e especificado nas respectivas ordens de serviço.

Parágrafo terceiro

O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a correspondente Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.



Parágrafo quarto

Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número do Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

Parágrafo quinto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo sexto

Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo sétimo

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo oitavo

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

Parágrafo nono

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o contratado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

Parágrafo décimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do contratado;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.



Parágrafo decimo primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo decimo segundo

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo contratado.

Parágrafo decimo terceiro

O valor deste contrato não sofrerá reajustes, ainda que prorrogado em função da prorrogação dos prazos de execução dos PMSB, ou para adequação do Plano de Trabalho, ou ainda para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do contratado

- a) O objeto da presente Seleção de Propostas deverá ser executado na sede do Comitê da Bacias Hidrográfica do Rio Piracicaba e no município de Ipatinga-MG contemplado com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 02/2015, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta do contratado.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e nas sedes dos Comitês ficará sujeito a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso o contratado não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 02/2015, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito



de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pelo contratado, incorrendo o contratado em todas as despesas decorrentes de tal fato.

- e) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente na entidade profissional competente.
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem subestabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra que, porventura, utilize na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu contratado ou representante com a CONTRATANTE.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para o contratado com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar o contratado sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal Avulsa a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- e) Notificar o contratado sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.



- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 14 (quatorze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação dos prazos de execução do Plano de Saneamento Básico a que esteja a atender o Contratado, observado o Paragrafo Decimo Terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo primeiro

O contrato poderá também ser prorrogado desde que devidamente para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução, observado o Paragrafo Decimo Terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo

O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu encerramento caso ocorra a conclusão dos trabalhos e entrega do produto final referente à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;



b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

IX - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, observado o inciso VII, do caput, dessa Cláusula Oitava, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce:



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Parágrafo primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, em razão de acréscimo de serviços, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

Parágrafo segundo

O CONTRATADO concorda e autoriza que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando o IBIO - AGB Doce à impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Ato Convocatório e não expressamente autorizado pelo IBIO AGB Doce;
- g) desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) falecimento do contratado;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do IBIO AGB Doce.



Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE
Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Técnico
IBIO – AGB Doce

CONTRATADA

CONTRATANTE
RICARDO ALCÂNTARA VALLORY
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
CI _____

NOME _____
CPF _____
CI _____